Porto Velho/RO, 09 de junho de 2021.

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO ALFA/SUPEL/RO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 0033.438609/2020-22

, inscrita no CNPJ sob nº , na Av. Amazonas, 6989 –

Bairro Cuniã, vem, respeitosamente a ilustre presente, apresentar o pedido dos seguintes esclarecimentos:

- Intervalo mínimo entre os lances de 1% ou 2% do valor global do lote? Há divergência no Edital;
- 2) Em caso de discordância entre o ANEXO I e o Edital, qual prevalece? Ou se complementam entre si? Há divergência entre o Edital e o Anexo I.
- 3) Considerando que a licitação é MENOR VALOR POR LOTE, a exigência do item 5.5.4 vale apenas para caso as licitantes concorram em um mesmo lote? Como serão comprovados os critérios para conferência se a empresa pertence ou não ao mesmo grupo?? Em que momento haverá a desclassificação desta?
- 4) O critério será de menor preço por lote, portanto pergunto: Será levado em consideração apenas o menor valor global por lote? Ou os preços do almoço e jantar deverão ser equiparados?

- 5) Ainda sobre os preços pergunto: Caso a primeira colocada seja desclassificada e a segunda colocada cubra a proposta em relação ao valor global do lote, mas uma das refeições seja superior ao preço da primeira colocada, esta terá que abaixar seus preços individuais para que iguale aos individuais da primeira colocada?
- 6) No item 8.2 solicita que a empresa informe a MARCA, porém logo no item 8.2.1 o edital prevê punição caso a empresa se identifique, portanto pergunto: Como deverei fazer minha proposta em relação ao preenchimento do campo "MARCA"?
- 7) Consta no item 8.4 que em caso de discordância entre o comprasnet e Edital, prevalece o Edital (anexo I Termo de Referência) O mesmo vale para caso haja discordância nas quantidades, devendo a empresa calcular seu valor global de acordo com a quantidade do Anexo I Termo de Referência?
- 8) De acordo com item 9.2 do Edital, qual o critério para julgar uma proposta "manifestadamente inexequível"?
- 9) O que se entende por "melhor oferta inicial" citada no item 9.19.4? Seria a melhor oferta ANTES da fase de lances?
- 10) Consta no item 12.1.2 o seguinte: "Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.". Portanto pergunto: Se a licitante errar as quantidades para menor e consequentemente resultar num valor global menor que por ventura venha a ser o vencedor, esta proposta será corrigida para o valor global correto. Em sendo este valor global superior ao de alguma licitante, esta empresa com os valores corrigidos, será desclassificada?

- 11) Consta no item 13.6, letra "a", a exigência não prevista em lei, do COMPROVANTE DE ENDEREÇO do representante legal da empresa e do procurador. Caso a empresa não apresente, será considerada INABILITADA?
- 12) Consta no item 13.7.1 que a empresa deve comprovar possuir PL ou Capital Social de no mínimo 10% do valor estimado para contratação. Este valor estimado é de R\$ 52.335.542,14, portanto pergunto: a empresa deverá comprovar possui PL ou Capital Social de 10% desde valor, ou seja R\$ 5.235.554,21?
- 13) As alterações Patrimoniais que se referem o item 13.7.2, deverão obedecer ao item 13.7.1 em relação à autenticação, registro nos órgãos competentes etc?
- 14) Consta no item 13.8.3.4 que a empresa pode apresentar o "laudo da vigilância sanitária" do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa. Em sendo assim, considerando anteriores julgamentos tanto da justiça quanto da SEJUS e SUPEL, a empresa deverá apresentar documentação de habilitação do local onde serão executados os serviços, para fim de habilitação neste certame?
- 15) Em atendimento ao item 13.17.1, caso a licitante seja matriz, porém opte por servir pela filial, esta deverá apresentar os documentos da matriz e filial?
- 16) As anexações dos documentos deverão obedecer a nova lei de licitações conforme anexo do Edital?
- 17) A restrição do item 23.2.1? Seria também em relação ao transporte das refeições?

- 18) Consta no item 8.3 do Termo de Referência o seguinte:
 - 8.3. A CONTRATANTE se obriga, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desativação da unidade prisional, a manifestar-se por, escrito à CONTRATADA, para que a mesma possa se organizar legalmente, sem causar prejuízos, considerando a necessidade de rescisão contratual

Pergunto: Qual unidade será desativada?

19) A unidade prisional de Regime Semiaberto, Aberto Feminino e Masculo "USAFAM" ainda encontra-se interditada? Caso sim, possui previsão para início?

Por fim, reiteramos a necessidade de integral resposta para a formulação correta da proposta.

